

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

2. PROJETO

(2025.1) 1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: contratos mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira da Moda, SIA

Título Geral: Direito Empresarial - Sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples

3. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Emannuelle Soares da Silva	Serviços Jurídicos e Notariais / 2418130000006
Joan Oliveira Bizerra	Direito / 2510010000101
Matheus da Silva Santos	Direito / 2410010000080
Raíza do Amarante Xavier	Direito / 2410010000077
Ricardo Simões R. Nunes	Direito / 2510010000002

Centro Universitário Processus

Tiago de Souza Oliveira	Direito / 1920010000026

4. **Desenvolvimento**

Apresentação:

Este trabalho tem como objetivo geral apresentar uma análise das características da sociedade em nome coletivo e da sociedade em comandita simples. Serão abordados seus elementos fundamentais, características específicas, regulamentação legal e consequências práticas dessas modalidades de organização empresarial.

Fundamentação Teórica:

Inicialmente, vejamos um breve histórico da sociedade em nome coletivo e em comandita simples. Ambas as modalidades societárias tiveram origem na Idade Média. A sociedade em comandita simples, em particular, teve um vínculo mais direto com o comércio marítimo no Mediterrâneo. Embora não sejam tão comuns hoje em dia, ambas as formas societárias ainda fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro, estando regulamentadas no Código Civil. A sociedade em nome coletivo está prevista entre os artigos 1.039 e 1.044, enquanto a sociedade em comandita simples é disciplinada nos artigos 1.045 a 1.051.

A sociedade em nome coletivo é considerada a mais simples em termos de estrutura e funcionamento. Seu caráter personalista se deve ao fato de estar baseada na confiança mútua entre os sócios, razão pela qual não permite a participação de pessoas jurídicas. Além disso, a participação de incapazes não é admitida, salvo nos casos previstos pela Lei nº 12.399/2011, desde que sejam representados ou assistidos, não tenham poder de gestão e seu capital social esteja integralizado.

No que se refere à responsabilidade dos sócios, esta é subsidiária, solidária e ilimitada pelas obrigações sociais, não podendo ser modificada perante terceiros. Isso significa que as obrigações dos sócios não se restringem ao valor investido no capital social, sendo possível que cada um responda com seu patrimônio pelas dívidas da sociedade. Ademais, os credores não precisam cobrar proporcionalmente de cada sócio, podendo exigir a totalidade da dívida de apenas um deles, que, posteriormente, poderá buscar ressarcimento junto aos demais. Na sociedade em nome coletivo, o credor particular de sócio não pode pretender a liquidação da quota do devedor antes de dissolver-se a sociedade. Caso haja prorrogação da sociedade, os credores podem contestá-la judicialmente no prazo de 90 dias, desde que comprovem eventuais prejuízos.

Por sua vez, a sociedade em comandita simples se caracteriza por ter dois tipos distintos de sócios, cuja coexistência é essencial para sua constituição. De acordo com o artigo 1.051, II, do Código Civil, a ausência de qualquer um dos tipos de sócios por mais

Centro Universitário Processus

de 180 dias pode levar à dissolução da sociedade. Assim como a sociedade em nome coletivo, essa modalidade também caiu em desuso. Os sócios são divididos em comanditados e comanditários. Os comanditados assumem maior responsabilidade sobre as atividades da sociedade, possuindo responsabilidade subsidiária, solidária e ilimitada, conforme estabelecido pelo artigo 1.024 do Código Civil. Na sociedade em nome coletivo, essas mesmas responsabilidades são compartilhadas entre todos os sócios. Por essa razão, os comanditados enfrentam um maior risco e são os únicos que podem exercer a administração da sociedade. Em função do grau de responsabilidade e da estrutura desse tipo de sociedade, apenas os nomes dos sócios comanditados constam na razão social, conforme prevê o artigo 1.157 do Código Civil.

Já os sócios comanditários, que podem ser pessoa física ou jurídica, possuem responsabilidade limitada às suas quotas de participação, comprometendo apenas parte de seu patrimônio. Sua única obrigação financeira consiste no pagamento do valor correspondente à sua cota, diferentemente dos comanditados, que arriscam todo o seu patrimônio. Contudo, se o comanditário praticar atos de gestão, terá responsabilidade ilimitada. As características dos comanditados influenciam diretamente a constituição e o funcionamento da sociedade, enquanto os comanditários possuem suas responsabilidades limitadas. Caso um sócio Comanditário venha a falecer, a sociedade pode continuar com seus herdeiros, salvo disposição em contrário no contrato social, conforme estipulado pelo artigo 1.050 do Código Civil. Essa regra também se aplica aos sócios comanditados.

Tema Geral:

Direito Empresarial: sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples.

Tema Específico do Grupo:

Sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples: aspectos legais e aplicação na prática empresarial.

Problema verificado:

O empreendedor nem sempre está familiarizado com os modelos societários disponíveis. Este trabalho tem como propósito apresentar dois modelos de estruturação empresarial que podem ser convenientes para aqueles que desejam constituir uma sociedade.

Objetivo geral:

Analisar as características legais e operacionais das sociedades em nome coletivo e comandita simples.

Objetivos específicos:

Visitar o comércio pessoalmente e interagir diretamente com os empreendedores;

Criar um Folder explicativo com as características das formas de negócios aqui abordadas;

Orientar ao público-alvo como e onde encontrar as informações corretas e seguras acerca dos temas abordados.

Justificativa:

Centro Universitário Processus

A abordagem do projeto se justifica por fatores com impacto no ambiente empresarial e jurídico. Dentre eles, o preenchimento de lacunas de conhecimento, facilitação da educação jurídica no contexto empresarial, prevenção de litígios e conflitos empresariais, adaptação ao mercado e à legislação.

Metas:

- Conscientizar o público-alvo sobre a importância das formalidades dos modelos de sociedade para o sucesso da empresa ou empreendimento;
- Facilitar o entendimento e a escolha do tipo de cada uma dessas espécies de empresas aos que almejam abrir esse tipo de negócio;
- Promover a educação jurídica e empresarial introdutória sobre o tema no mundo acadêmico;
- Difundir presencialmente e digitalmente as informações sobre esses dois tipos de Sociedade.

Hipótese / Resultado esperado:

A aplicação do projeto visa conscientizar empresários sobre a escolha da melhor forma societária que se encaixe no seu empreendimento, beneficiando o empreendedor, sócios e empregados.

Metodologia:

Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.

- Estudo do tema desenvolvido em sala de aula;
- Pesquisas bibliográficas complementares;
- Publicações no perfil do Instagram;
- Realização de apresentações;
- Produção de texto;
- Folder explicativo;
- Visitas presenciais;

Data de início: 17 de fevereiro de 2025

Data de término: 10 de julho de 2025

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. Novo curso de direito civil: parte geral. v.1.: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624535.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624535/>.

Acesso em: 26 mar. 2025.

Centro Universitário Processus

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2025. E-book. ISBN 9788530995959. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995959/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml02\]!/4/2/4%4051:37](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995959/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml02]!/4/2/4%4051:37). Acesso em: 26 mar. 2025